



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2024

REDIFINE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A carreira de Motorista Municipal do quadro geral do Município tem como princípios básicos:

- I. Dirigir, com segurança, veículos automotores, em curtas e longas distâncias, para transportar passageiros, bens e cargas leves e pesadas.
- II. Vistoriar o Veículo antes de sua utilização, identificando as condições;
- III. Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimentos à programação;
- IV. Preencher o Boletim Diário do veículo;
- V. Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento e trânsito;
- VI. Fazer conserto de emergência e trocar pneus furados;
- VII. Solicitar ao setor responsável por Oficinas e Garagem os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo;
- VIII. Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade conforme ordens do Poder Executivo;
- IX. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira ocorre mediante aprovação em concurso público e nomeação para o cargo inicial de Motorista Municipal.

Art. 2º A carreira de Operador de Máquinas Pesadas do quadro geral do Município tem como princípios básicos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

I. Dirigir e operar maquinários agrícolas, como tratores, com segurança, no preparo de terras e demais necessidades da gestão pública municipal;

II. Vistoriar o Veículo antes de sua utilização, identificando as condições;

III. Ligar e desligar máquinas e controlar painel de comandos e instrumentos;

IV. Ligar e desligar implementos, acionar alavancas;

V. Conferir ruídos de máquinas e implementos;

VI. Controlar barras de pulverização;

VII. Carregar e descarregar adubos e colheitas;

VIII. Fixar balizas em solo;

IX. Regular altura de máquinas e implementos;

X. Ajustar profundidade e largura de implementos;

XI. Regular velocidade de máquinas;

XII. Inverter polias;

XIII. Verificar nível de água e óleo;

XIV. Verificar condições de filtro de ar;

XV. Conferir tensionamento de correias;

XVI. Trocar pneus;

XVII. Acoplar implementos em trator;

XVIII. Abastecer máquinas e implementos;

XIX. Programar rotações de motor e turbinas;

XX. Programar horários de atividades de máquinas;

XXI. Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas;

XXII. Trocar peças de implementos e máquinas;

XXIII. Lavar máquinas e implementos;

XXIV. Limpar filtro de ar;

XXV. Trocar óleos e filtros;

XXVI. Guardar máquinas, implementos e equipamentos;

XXVII. Assessorar em treinamento de colegas;

XXVIII. Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas;

XXIX. Calçar botas;

XXX. Sinalizar áreas de riscos de acidentes;

XXXI. Confirmar desligamento de máquinas e implementos;

XXXII. Encapar correias, correntes e giratórias de motor;

XXXIII. Engrenar máquinas agrícolas estacionadas;

XXXIV. Trabalhar em equipe;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

XXXV. Dar prova de resistência física;
XXXVI. Manifestar atenção difusa;
XXXVII. Manifestar coordenação motora múltipla;
XXXVIII. Atentar para intempéries;
XXXIX. Manifestar iniciativa;
XL. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira ocorre mediante aprovação em concurso público e nomeação para o cargo inicial de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 3º - A Tabela do Grupo Ocupacional de Transportes Automotores, passará a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTORES

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Motorista	STA-201	09			1.995,00
Operador de Máquinas Pesadas	STA-205	02			2.250,00

Art. 4º - Permanecem inalteradas demais atribuições para os demais cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Serviços de Transportes Automotores.

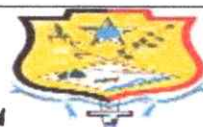
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Diamante-PB, 25 de março de 2024.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

25 de março de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2024

REDIFINE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A carreira de Motorista Municipal do quadro geral do Município tem como princípios básicos:

- I. Dirigir, com segurança, veículos automotores, em curtas e longas distâncias, para transportar passageiros, bens e cargas leves e pesadas.
- II. Vistoriar o Veículo antes de sua utilização, identificando as condições;
- III. Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimentos à programação;
- IV. Preencher o Boletim Diário do veículo;
- V. Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento e trânsito;
- VI. Fazer conserto de emergência e trocar pneus furados;
- VII. Solicitar ao setor responsável por Oficinas e Garage os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo;
- VIII. Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade conforme ordens do Poder Executivo;
- IX. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira ocorre mediante aprovação em concurso público e nomeação para o cargo inicial de Motorista Municipal.

Art. 2º A carreira de Operador de Máquinas Pesadas do quadro geral do Município tem como princípios básicos:

I. Dirigir e operar maquinários agrícolas, como tratores, com segurança, no preparo de terras e demais necessidades da gestão pública municipal;

II. Vistoriar o Veículo antes de sua utilização, identificando as condições;

III. Ligar e desligar máquinas e controlar painel de comandos e instrumentos;

IV. Ligar e desligar implementos, acionar alavancas;

V. Conferir ruídos de máquinas e implementos;

VI. Controlar barras de pulverização;

VII. Carregar e descarregar adubos e colheitas;

VIII. Fixar balizas em solo;

IX. Regular altura de máquinas e implementos;

X. Ajustar profundidade e largura de implementos;

XI. Regular velocidade de máquinas;

XII. Inverter polias;

XIII. Verificar nível de água e óleo;

XIV. Verificar condições de filtro de ar;

XV. Conferir tensionamento de correias;

XVI. Trocar pneus;

XVII. Acoplar implementos em trator;

XVIII. Abastecer máquinas e implementos;

XIX. Programar rotações de motor e turbinas;

XX. Programar horários de atividades de máquinas;

XXI. Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas;

XXII. Trocar peças de implementos e máquinas;

XXIII. Lavar máquinas e implementos;

XXIV. Limpar filtro de ar;

XXV. Trocar óleos e filtros;

XXVI. Guardar máquinas, implementos e equipamentos;

XXVII. Assessorar em treinamento de colegas;

XXVIII. Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas;

XXIX. Calçar botas;

XXX. Sinalizar áreas de riscos de acidentes;

XXXI. Confirmar desligamento de máquinas e implementos;

XXXII. Encapar correias, correntes e giratórias de motor;

XXXIII. Engrenar máquinas agrícolas estacionadas;

XXXIV. Trabalhar em equipe;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

25 de março de 2024

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

GABINETE DO PREFEITO

XXXV. Dar prova de resistência física;

XXXVI. Manifestar atenção difusa;

XXXVII. Manifestar coordenação motora múltipla;

XXXVIII. Atentar para intempéries;

XXXIX. Manifestar iniciativa;

XL. Executar outras tarefas que, por suas características, se incluam na esfera de competência, de acordo com ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O ingresso na carreira ocorre mediante aprovação em concurso público e nomeação para o cargo inicial de Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 3º - A Tabela do Grupo Ocupacional de Transportes Automotores, passará a ter a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE TRANSPORTES AUTOMOTORES

Cargo	Símbolo	Atual	Criados	Total	Vencimento
Motorista	STA-201	09			1.995,00
Operador de Máquinas Pesadas	STA-205	02			2.250,00

Art. 4º - Permanecem inalteradas demais atribuições para os demais cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Serviços de Transportes Automotores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Diamante-PB, 25 de março de 2024.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
Prefeito Municipal